



Cópia de parte da

Acta Nº. 23/2009

Aos **vinte e nove** dias do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e nove**, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão *ordinária*, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente:----- ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS-----

Vereadores:----- CÍNTIA MANUELA DA SILVA-----

----- CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES-----

----- GRAÇA MARIA HENRIQUES PEREIRA-----

----- JOSÉ TIAGO FERREIRA COUTO DUARTE-----

----- HORÁCIO MOITA FRANCISCO-----

**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2009/0710/D.O.T. (STPSIG)

Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha – relatório de suporte à deliberação de não qualificação desta alteração como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente

P.O. n.º 22/2009 7

----- Presente informação n.º 217/2009 emitida pelos Serviços Técnicos da D.O.T. em 07/10/2009 a informar que no âmbito das competências da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, cabe a esta averiguar se esta alteração ao Plano se encontra sujeita a avaliação ambiental (de acordo com n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).-----

----- Neste sentido, informa-se que a 3 de Abril de 2008, a Câmara Municipal determinou elaborar a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha (Del. Nr. 2008/0230/DOT).-----

----- De acordo com o n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro “...os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são



objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”. No âmbito do procedimento de alteração do Plano o n.º 3 do artigo 96.º do referido diploma indica que “as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar se são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”. -----

----- No seguimento do exposto, e de acordo com os critérios constantes do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho é proposta a não qualificação da alteração deste Plano como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, mediante as seguintes justificações:-----

- A alteração ao Plano incide sobre uma área de 3,99 hectares, que representa apenas 21% da área de intervenção global de 18,7 hectares, pouco significativa em termos de consolidação da área;-----
- Esta alteração visa sobretudo a resolução de conflitos pontuais resultantes da localização de três implantações habitacionais no único parque industrial do concelho;-----
- A alteração de uso proposto adequa-se ao perfil industrial do parque, maioritariamente, ocupado por armazéns e por pequenas empresas com uma média de 10 trabalhadores;---
- Por um lado, a consolidação do parque industrial preconizada visa colmatar a procura crescente por localizações em zona industrial, como garantia de infra-estruturas adequadas ao uso e a redução de riscos decorrentes do desenvolvimento da actividade em meio urbano devido ao controlo exercido;-----
- Por outro lado, a requalificação da qualidade urbana do parque industrial através da implantação de outros usos compatíveis com esta actividade reduz o efeito de excessiva especialização do uso industrial e das deslocações pendulares em função das necessidades de serviços de apoio às empresas (bancários, seguradores, etc.);-----
- Esta requalificação da qualidade urbana visa também a melhoria das condições laborais dos trabalhadores do parque industrial, com a criação de um espaço público adequado à permanência, através da disponibilização de mobiliário urbano e enquadramento biofísico;
- Na área envolvente ao parque industrial tem-se verificado uma tendência para a implantação de estabelecimentos industriais e armazéns, não só actuais como também anteriores à existência deste, muito devido às boas condições de acessibilidade favorecidas pela rede rodoviária regional e nacional existentes e previstas;-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)

Página 3 de 3

- A ocupação habitacional na área envolvente encontra-se confinada aos aglomerados urbanos da Jardoeira e Casal do Marra, ambos distantes entre 200-400 metros, sendo que o espaço de transição é assegurado, no primeiro caso, por uma zona-tampão com ocupação florestal de produção e, no segundo caso, pelo futuro corredor da variante da Batalha - IC 2.-----

----- Com base no exposto e tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental. Neste âmbito procedeu-se à consulta prévia às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), cujo parecer não é vinculativo.-----

----- Com base no relatório em anexo à informação técnica, submete-se à consideração superior a decisão da não qualificação da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, no âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e disponibilizar ao público esta decisão na página da Internet, conforme n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.-----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, com base nos fundamentos expressos na informação supracitada deliberou, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção, do Senhor Vereador Horácio Moita Francisco, não qualificar a alteração ao plano como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, não estar sujeito a avaliação ambiental.**-----

----- **Mais deliberou disponibilizar o teor desta deliberação na página da internet para conhecimento público, nos termos propostos e de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.**-----

* *

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 02-11-2009

O Chefe de Divisão

~~~~~

**(Carlos Agostinho Costa Monteiro)**